



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.548, DE 07/06/1991**

**Dispõe sobre o "Conselho Municipal de Saúde", e dá outras providências.**

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado o "Conselho Municipal de Saúde" (Redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº3.493/00)~~

~~Art. 1º. O "Conselho Municipal de Saúde", criado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2548, de 07 de junho de 1991, passa a observar o disposto nesta Lei. (Redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº3.493/00) (Redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº4.091/07)~~

~~Art. "1º Fica criado o "Conselho Municipal de Saúde" - CMS", como instância de caráter permanente e deliberativa da política de saúde do Município de Suzano. (Redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº4.091/07)~~

~~Art. 2º O "Conselho Municipal de Saúde", de que trata o artigo anterior, terá caráter deliberativo junto ao Poder Executivo. (Artigo revogado pelo art. 19º da Lei Municipal nº3.493/00)~~

~~Art. 2º. O "Conselho Municipal de Saúde", de que trata o artigo anterior, é órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, da Secretaria Municipal de Saúde. (Redação dada pela Lei Municipal nº3.493/00) (Artigo revogado pela Lei Municipal nº4.091/07).~~

**Art. 2º - Compete ao "Conselho Municipal de Saúde – CMS", criado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2548, de 07 de junho de 1991, com a redação dada pelo art. 1º desta Lei:**

**I – aprovar, controlar e avaliar o Plano Municipal de Saúde, respeitadas as diretrizes do plano diretor do Município;**

**II – propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação, o controle e a qualidade das ações e dos serviços prestados no Município;**

**III – analisar e deliberar sob propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e participar do orçamento participativo;**

**IV – acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde;**

**V – solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional relativas à Secretaria Municipal de Saúde, com exceção daquelas de que contenham informações pessoais dos servidores e usuários;**



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- VI – apreciar recursos dos conselhos gestores das unidades de saúde;
- VII – examinar propostas, denúncias e queixas encaminhadas por quaisquer pessoas ou entidades e a elas responder, encaminhando às instâncias administrativas e competentes;
- VIII – organizar, com a Secretaria Municipal de Saúde, a Conferência Municipal de Saúde;
- IX – participar da Conferência Municipal de Saúde;
- X – elaborar as diretrizes para o regimento interno dos conselhos gestores das unidades; e,
- XI – elaborar e aprovar o regimento interno. *(Redação dada pela Lei Municipal nº4.091/07)*

**Art. 3º** São atribuições do "Conselho Municipal de Saúde", no âmbito local:

- ~~I – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;~~
- ~~II – estabelecer diretrizes para a elaboração e aprovar os planos de saúde, adequados à realidade epidemiológica e de organização dos serviços;~~
- ~~III – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações dos serviços de saúde;~~
- ~~IV – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do "Sistema Único de Saúde – SUS". *(Este artigo foi revogado pelo art. 19 da Lei Municipal nº 3.493, de 25.08.2000).*~~

**Art. 3º.** Compete ao “Conselho Municipal de Saúde”:

- ~~I – atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;~~
- ~~II – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, articulando-se com os demais colegiados de nível nacional, estadual e de outros Municípios;~~
- ~~III – traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;~~
- ~~IV – propor a adoção de critérios que definam a qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;~~
- ~~V – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;~~
- ~~VI – examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;~~
- ~~VII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, bem como aqueles dispêndios que utilizem recursos do “Fundo Municipal de Saúde”;~~
- ~~VIII – propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde, nas épocas apropriadas;~~



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- ~~IX~~ fiscalizar a movimentação dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde;
- ~~X~~ estimular a participação comunitária no controle e na fiscalização da administração do Sistema Único de Saúde – SUS;
- ~~XI~~ propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- ~~XII~~ estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- ~~XIII~~ elaborar o seu Regimento Interno;
- ~~XIV~~ estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- ~~XV~~ desempenhar outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pelas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Saúde;
- ~~XVI~~ deliberar sobre projetos e/ou programas a serem realizados, mediante convênios, com a iniciativa privada; e,
- ~~XVII~~ manifestar-se quanto ao plano de cargos, carreiras e salários dos profissionais da área da saúde, quando se fizer necessário.

## **Parágrafo único. Renumeração dada pela Lei Municipal nº3.665/02**

~~§ 1º. As decisões do colegiado serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei Municipal nº3.493/00)~~

~~§ 2º. O “Conselho Municipal de Saúde” realizará audiências e consultas públicas periódicas, no mínimo trimestrais, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas no “caput” deste artigo. Parágrafo acrescentado pela Lei Municipal nº3.665/02 (Artigo revogado pela Lei Municipal nº4.091/07).~~

**Art. 3º** - O “Conselho Municipal de Saúde – CMS”, criado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2548, de 07 de junho de 1991, com a redação dada pelo art. 1º desta Lei, terá composição tripartite, com 50% (cinquenta por cento) de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do gestor e prestadores de serviços de saúde.

§ 1º - Entende-se por usuário qualquer indivíduo em gozo pleno de seus direitos, que use os serviços do Sistema Único de Saúde – SUS no Município e não apresente a condição de trabalhador da saúde, prestador ou gestor do SUS no Município de Suzano.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 2º - Entende-se por trabalhador da saúde qualquer indivíduo, em pleno gozo de seus direitos, que trabalhe na condição de servidor público, na Secretaria Municipal de Saúde ou municipalizado, em outros níveis do Sistema Único de Saúde – SUS, ou, ainda, como empregado com vínculo direto com parceiros da Secretaria Municipal de Saúde ou da Prefeitura, para a prestação de serviços ao SUS, não encontrado-se na condição de usuário.

§ 3º - Entende-se por prestador qualquer pessoa, física ou jurídica, em pleno gozo de seus direitos, que tenha convênio ou contrato para a prestação de serviços de saúde com a Prefeitura Municipal de Suzano, através da Secretaria Municipal de Saúde e não apresente a condição de usuário ou trabalhador, conforme especificado nos parágrafos precedentes.

§ 4º - Entende-se por gestor os representantes da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e que não apresentem a condição de usuário, trabalhador ou prestador. **(Redação dada pela Lei Municipal nº4.091/07).**

~~Art. 4º O "Conselho Municipal de Saúde" será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:~~

~~I – dois (02) representantes da Prefeitura, sendo obrigatoriamente um o Secretário Municipal de Saúde;~~

~~II – um (01) representante de prestadores de serviços;~~

~~III – um (01) representante de profissionais de saúde;~~

~~IV – quatro (04) representantes de usuários.~~

~~§ 1º Os membros do "Conselho Municipal de Saúde" serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.~~

~~§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.~~

~~§ 3º Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.~~

~~§ 4º Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de um (01) ano.~~

~~§ 5º No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os integrantes do "Conselho Municipal de Saúde".~~

~~§ 6º As funções de membro do "Conselho Municipal de Saúde" não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população. **(Este artigo foi revogado pelo art. 19 da Lei Municipal nº 3.493, de 25.08.2000)**~~

~~Art. 4º. O "Conselho Municipal de Saúde" passa a ter a seguinte composição:~~

~~I – representando o Poder Público:~~

~~a.) o Secretário Municipal de Saúde, que será o seu Presidente nato;~~

~~b.) um (01) representante da Secretaria Municipal de Finanças;~~

~~c.) um (01) representante da Assessoria Jurídica.~~

~~II – representando os profissionais da área da saúde:~~



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

~~a.) um (01) representante da classe médica local;~~

~~b.) um (01) representante da classe odontológica local; e,~~

~~c.) um (01) representante da classe paramédica local;~~

~~III representando os prestadores de serviço de saúde:~~

~~a.) dois (02) representantes das entidades que desenvolvam o atendimento nosocomial; e,~~

~~b.) um (01) representante da área ambulatorial;~~

~~IV representando os usuários dos serviços de saúde:~~

~~a.) dois (02) representantes de entidades representativas de portadores de patologia;~~

~~b.) um (01) representante de entidades sindicais;~~

~~c.) um (01) representante de entidade que defenda os direitos da saúde ou de movimentos populares com atuação nesta área;~~

~~d.) dois (02) representantes de entidades voltadas para a problemática dos deficientes; e,~~

~~e.) três (03) representantes de Sociedades Amigos de Bairros – SAB's.~~

~~§ 1º. Os representantes dos profissionais da área de saúde, assim como as entidades ligadas aos usuários dos serviços de saúde, serão escolhidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, a cada dois (02) anos.~~

~~§ 2º. Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre aqueles que lhes forem indicados pelos titulares das respectivas pastas.~~

~~§ 3º. Cada titular contará com um suplente, que será:~~

~~a.) indicado pelo Chefe do Poder Executivo, na hipótese das alíneas “b” e “c” do inciso I deste artigo; e,~~

~~b.) escolhido na mesma Assembléia Geral, quando se tratar das representações previstas nos incisos II, III e IV deste artigo.~~

~~§ 4º. Os suplentes integrarão o “Conselho Municipal de Saúde” somente nos afastamentos temporários ou definitivos dos respectivos titulares.~~

~~§ 5º. Os integrantes do Conselho terão direito a um (01) voto e, o Presidente, o voto de qualidade. . (Redação dada pela Lei Municipal nº3.493/00) (Redação revogada pela Lei Municipal nº4.091/07).~~

~~Art. 4º - Observado o disposto no art. 3º desta Lei , o “Conselho Municipal de Saúde – CMS” será composto de 24 (vinte e quatro) membros,a saber:~~



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

I – 12 (doze) representantes do segmento dos usuários, sendo:

- a) 04 (quatro) representantes de Associações de Moradores ou afins;
- b) 02 (dois) representantes de Entidades Sindicais Gerais;
- c) 04 (quatro) representantes dos Conselhos Gestores Locais;
- d) 02 (dois) representantes dos demais movimentos ou entidades de defesa do direito à saúde.

II – 06 (seis) representantes do segmento dos trabalhadores da saúde, sendo que só poderá ser indicado um representante por categoria.

III – 06 (seis) representantes do segmento do gestor e dos prestadores de serviço de saúde, assim especificados:

- a) 03 (três) representantes da Administração Municipal; e,
- b) 03 (três) representantes dos prestadores de serviços de saúde, sendo que só poderá ser indicado um representante por categoria.

§ 1º - A escolha dos membros do “Conselho Municipal de Saúde – CMS” para os representantes dos trabalhadores, dos prestadores e dos usuários dar-se-á por organização autônoma dos segmentos.

§ 2º - Os representantes da Secretaria Municipal de Saúde serão de indicação do Secretário Municipal de Saúde e poderão ser indicados por mais de um mandato, ou, mesmo, substituídos a qualquer tempo. *(Redação dada pela Lei Municipal nº4.091/07).*

~~Art. 5º - O “Conselho Municipal de Saúde” poderá contar com a colaboração de todos os setores do Poder Público local para a realização de suas atribuições. **Parágrafo único.** As universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde também poderão colaborar com o órgão mencionado no “caput” deste artigo. *(Este artigo foi revogado pelo art. 19 da Lei Municipal nº 3.493, de 25.08.2000).*~~

~~Art. 5º. - O mandato dos integrantes do “Conselho Municipal de Saúde” será de 02 (dois) anos, permitida a recondução. *(Redação dada pela Lei Municipal nº3.493/00)* *(Redação revogada pela Lei Municipal nº4.091/07).*~~

Art. 5º - O mandato dos integrantes do “Conselho Municipal de Saúde – CMS” será de dois (02) anos, podendo ter mais uma única recondução, ressalvado o que consta do § 2º do art. 4º desta Lei. *(Redação dada pela Lei Municipal nº4.091/07).*

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º O Presidente terá além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário. *(Este artigo foi revogado pelo art. 19 da Lei Municipal nº 3.493, de 25.08.2000).*

~~Art. 6º. - O “Conselho Municipal de Saúde” reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez~~





# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

~~por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus integrantes. (Redação dada pela Lei Municipal nº3.493/00) (Redação revogada pela Lei Municipal nº4.091/07).~~

**Art. 6º** - O Presidente do “Conselho Municipal de Saúde – CMS” será eleito pelos membros do Conselho, em eleição aberta, por maioria simples. (Redação dada pela Lei Municipal nº4.091/07).

~~**Art. 7º** O "Conselho Municipal de Saúde" poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para o desenvolvimento conjunto de estudos visando a compatibilização de políticas e programas de interesse para a Saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do "Sistema Único de Saúde – SUS", em especial:~~

~~I - alimentação e nutrição;~~

~~II - saneamento e meio-ambiente;~~

~~III - vigilância sanitária e farmacoepidemiológica;~~

~~IV - recursos humanos;~~

~~V - ciência e tecnologia; e,~~

~~VI - saúde do trabalhador. (Este artigo foi revogado pelo art. 19 da Lei Municipal nº 3.493, de 25.08.2000).~~

~~**Art. 7º.** As sessões plenárias instalar-se-ão, com a presença da maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria simples dos votos dos presentes. (Redação dada pela Lei Municipal nº3.493/00) (Redação revogada pela Lei Municipal nº4.091/07).~~

**Art. 7º** - O “Conselho Municipal de Saúde – CMS” se reunirá a cada mês, ordinariamente, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros, com quorum mínimo de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros. (Redação dada pela Lei Municipal nº4.091/07).

~~**Art. 8º** Poderão ser criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do "Sistema Único de Saúde – SUS", assim como em relação a pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições. (Este artigo foi revogado pelo art. 19 da Lei Municipal nº 3.493, de 25.08.2000).~~

~~**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor de seu quadro para atuar como Secretário Executivo do “Conselho Municipal de Saúde”. (Redação dada pela Lei Municipal nº3.493/00) (Redação revogada pela Lei Municipal nº4.091/07).~~

**Art. 8º** - As decisões do Conselho se darão pela maioria simples dos votos dos seus membros reunidos, considerando o quorum estabelecido no art. 7º. (Redação dada pela Lei Municipal nº4.091/07).

~~**Art. 9º** A organização e funcionamento do "Conselho Municipal de Saúde" serão disciplinados por ato do Poder Executivo. (Este artigo foi revogado pelo art. 19 da Lei Municipal nº 3.493, de 25.08.2000).~~

~~**Art. 9º.** Será dispensado o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de~~



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

12 (doze) meses consecutivos. *(Redação dada pela Lei Municipal nº3.493/00)*  
*(Redação revogada pela Lei Municipal nº4.091/07).*

**Art. 9º** - Cada membro do “Conselho Municipal de Saúde – CMS” terá direito a um voto.

**Parágrafo único** – Em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade. *(Redação dada pela Lei Municipal nº4.091/07).*

~~**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *(Este artigo foi revogado pelo art. 19 da Lei Municipal nº 3.493, de 25.08.2000).*~~

~~**Art. 10.** Ocorrendo a ausência da maioria absoluta dos Conselheiros nomeados para compor o “Conselho Municipal de Saúde” por três (03) sessões consecutivas, de forma que prejudique as deliberações a serem tomadas, fica automaticamente extinta a respectiva composição, devendo, neste caso, ser convocada a realização de nova Assembléia Geral, para a escolha dos representantes que completarão o respectivo mandato. *(Redação dada pela Lei Municipal nº3.493/00)* *(Redação revogada pela Lei Municipal nº4.091/07).*~~

**Art. 10** – Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou totalizar 06 (seis) faltas às sessões ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa formalizada ao Presidente do Conselho, no período de 01 (um) ano, perderão o mandato, assumindo seu suplente. *(Redação dada pela Lei Municipal nº4.091/07)*

~~**Art. 11.** As funções dos membros do “Conselho Municipal de Saúde” não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço para a preservação da saúde pública *(Redação acrescentada pela Lei Municipal nº3.493/00)* *(Redação revogada pela Lei Municipal nº4.091/07).*~~

**Art. 11** – Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo estas consideradas como serviço de relevância pública. *(Redação dada pela Lei Municipal nº4.091/07)*

~~**Art. 12.** O “Conselho Municipal de Saúde”, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, contará com a colaboração de todos os demais setores do Poder Público local para realização de suas atribuições.~~

~~**Parágrafo Único** — As Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços da saúde, também poderão colaborar com o referido colegiado. *(Redação acrescentada pela Lei Municipal nº3.493/00)* *(Redação revogada pela Lei Municipal nº4.091/07).*~~

**Art. 12** – A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho as condições necessárias ao seu pleno e regular funcionamento. *(Redação dada pela Lei Municipal nº4.091/07).*

~~**Art. 13.** O “Conselho Municipal de Saúde” poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para o desenvolvimento conjunto de estudos visando a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução~~





# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

envolva áreas não compreendidas no âmbito do “Sistema Único de Saúde – SUS, em especial:

~~I – alimentação e nutrição;~~

~~II – saneamento e meio ambiente;~~

~~III – vigilância sanitária e farmacoepidemiológica;~~

~~IV – recursos humanos;~~

~~V – ciência e tecnologia;~~

~~VI – saúde do trabalhador. (Redação acrescentada pela Lei Municipal nº3.493/00)  
(Redação revogada pela Lei Municipal nº4.091/07).~~

**Art. 13** – O “Conselho Municipal de Saúde – CMS” deverá se adaptar às disposições desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo único** – Fica assegurada a permanência dos atuais integrantes do Conselho Municipal de Saúde, até se expirar o prazo pelo qual foram escolhidos, exceto aqueles oriundos do Poder Público. (Redação dada pela Lei Municipal nº4.091/07).

~~**Art. 14.** Poderão ser criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do “Sistema Único de Saúde – SUS”, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições. (Redação acrescentada pela Lei Municipal nº3.493/00)  
(Redação revogada pela Lei Municipal nº4.091/07).~~

**Art. 14** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário. (Redação dada pela Lei Municipal nº4.091/07).

~~**Art. 15.** O Chefe do Poder Executivo, ouvido o “Conselho Municipal de Saúde” e a Secretaria Municipal de Saúde, nomeará a Comissão Organizadora da Conferência Geral de Saúde, para a estruturação da temática a ser deliberada. (Redação acrescentada pela Lei Municipal nº3.493/00) (Redação revogada pela Lei Municipal nº4.091/07).~~

**Art. 15** – O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. (Redação dada pela Lei Municipal nº4.091/07).

~~**Art. 16.** A organização e funcionamento do “Conselho Municipal de Saúde” serão disciplinados em Regimento Interno, a ser encaminhado para a aprovação, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua instalação. (Redação acrescentada pela Lei Municipal nº3.493/00) (Redação revogada pela Lei Municipal nº4.091/07).~~

**Art. 16** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais nºs 3.493 e 3.665, de 25 de agosto de



# *Prefeitura Municipal de Suzano*

Estado de São Paulo

2000 e 16 de maio de 2002, respectivamente. *(Redação dada pela Lei Municipal nº4.091/07).*

~~**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário. *(Redação acrescentada pela Lei Municipal nº3.493/00) (Redação revogada pela Lei Municipal nº4.091/07).*~~

~~**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. *(Redação acrescentada pela Lei Municipal nº3.493/00) (Redação revogada pela Lei Municipal nº4.091/07).*~~

*Prefeitura Municipal de Suzano, 07 de junho de 1997.*

*ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal*

*Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado na portaria do Paço Municipal e de mais locais de costume.*

*Jorge Romanos Secretário Municipal de Administração*